



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Unidade de Coordenação de Programas - UCP  
Secretaria Executiva

Nota Técnica nº 29 /2006/UCP/SE/MF

Brasília, 11 de agosto de 2006.

À  
Coordenação da UCP

Assunto: *Pari Passu* da Contrapartida Local

Senhor Coordenador,

As cláusulas 1.03, das Disposições Especiais, e 6.04, das Normas Gerais, do Contrato de Empréstimo Nº. 1194/OC-BR, firmado entre a União e o BID para a execução do PNAFM, estabelecem que “o mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para completa e ininterrupta execução do projeto”.

2. A cláusula segunda do contrato de subempréstimo assinado pelo município estabelece que os recursos de contrapartida devem ser aportados em tempo hábil e nos valores estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa – ROP.

3. Em consonância com o previsto no contrato de empréstimo, nos contratos de subempréstimos e no item 2.1 do capítulo H do ROP, a UCP estabeleceu, no Manual de Procedimentos de Aquisição, Contratação e de Gestão Financeira dos Projetos ampliados, a sistemática para o fornecimento dos recursos adicionais, da seguinte forma:

- a) para os **Investimentos Básicos**: O aporte da contrapartida financeira no custeio dos produtos previstos no Plano de Ação deverá ocorrer simultaneamente com a utilização dos recursos do financiamento (item 4.1, do Módulo IV, do Manual de Gestão Financeira);
- b) para os **Outros Investimentos**: deverão ser periodicamente submetidos para reconhecimento da CAIXA, para que não ocorra descompasso entre a utilização de recursos do financiamento e o aporte da contrapartida local (item 4.3, do Módulo, do IV Manual de Gestão Financeira);
- c) para as gastos com a **Administração do Projeto**: A UEM deverá apresentar solicitação de reconhecimento desses gastos mensalmente, por meio da apresentação à CAIXA dos modelos 1-D e 1-E (item 4.2, do Módulo, do IV Manual de Gestão Financeira);

- d) para os **Gastos Financeiros**: Com base nos registros de liberação e de cobrança dos encargos financeiros, a CAIXA providenciará o registro no seu Sistema de Controle do PNAFM, sem necessidade de ser acionada pelas UEM (item 4.4, do Módulo IV, do Manual de Gestão Financeira);

4. Apesar de previsto em contrato e nas normas do Programa, o aporte da contrapartida local, concomitante com a utilização dos recursos do financiamento (*pari passu*), não tem sido observado pela maioria dos municípios, em relação aos gastos com "Administração" e com "Outros Investimentos". Desta forma, visando regularizar as pendências pertinentes, oriento no sentido de que sejam adotadas as medidas a seguir, com o objetivo de re-equilibrar o aporte dos recursos adicionais e o uso dos recursos do financiamento:

5. Dessa forma, propomos levar a matéria à apreciação do Coordenador da UCP, sugerindo, caso de acordo com a nossa proposta, expedir as seguintes orientações aos municípios:

### **ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS**

#### **I) PARI PASSU DA CONTRAPARTIDA LOCAL**

- a) *Os municípios com desequilíbrio entre a aplicação de recursos do financiamento e da contrapartida local, ou seja, com participação percentual acumulada de aplicação de contrapartida menor que 50% do Orçamento Global do Projeto, deverão, até 29/12/2006, submeter justificativa de gastos à aprovação da CAIXA/UCP, de forma que ocorra a recuperação de metade da diferença entre a atual participação acumulada de aplicação de contrapartida local e os 50% previstos no orçamento global do projeto.*
- b) *A segunda metade da defasagem do índice de aplicação de contrapartida local, em relação aos 50%, deverá ser objeto de comprovação de contrapartida local pelo município até 29/06/2007.*
- c) *Os municípios cuja conclusão da execução do projeto PNAFM esteja prevista para ocorrer até as datas referidas nos subitens "1" e "2" destas orientações, deverão recuperar toda a defasagem de aplicação de contrapartida local, antes da última liberação de recursos ao projeto.*
- d) *Não sendo comprovada contrapartida local de forma a atingir os parâmetros ora estabelecidos, as liberações de novos recursos ao município serão suspensas enquanto não forem reconhecidas contrapartidas em volumes suficientes para o atendimento das metas ora fixadas.*

#### **II) PEDIDO DE REEMBOLSO E DE RECONHECIMENTO DE CONTRAPARTIDA**

- a) *A UEM deve apresentar o pedido por meio dos modelos 1-D – Detalhamento dos Pagamentos Efetuados, 1-E – Controle dos Desembolsos e Aportes Locais (em reais e em dólares), sendo que para os "Investimentos Básicos" e para os "Outros Investimentos" deve também ser preenchido o modelo 1-J Controle de Aquisições/Contratações do PNAFM.*
- b) *Os campos "Componente" e "Produto" do modelo 1-J, quando referente aos "Outros Investimentos", devem ser preenchidos de forma a identificar a área da prefeitura*



(componente) e ação modernizadora (produto) onde foram utilizados os recursos que o município pretende que sejam reconhecidos como contrapartida.

- c) Em se tratando de recursos humanos, o modelo 1-J deverá ser preenchido somando a remuneração de todas as pessoas alocadas em um mesmo componente/produto elegendo o nome de uma das pessoas para figurar como fornecedor, devendo o nome escolhido ser seguido da expressão "e outros" (fulano de tal e outros).
- d) De maneira análoga, a mesma recomendação se aplica ao preenchimento do modelo 1-D, onde todas as remunerações pagas em uma mesma data a um grupo de pessoas de uma mesma equipe (componente/produto) devem ser somados e informados em um único registro. Esta recomendação deve ser observada em relação aos gastos com Administração e com Outros investimentos.
- e) Para possibilitar o acompanhamento do cumprimento de cláusula do contrato da União com o BID, os gastos realizados antes da assinatura do contrato de subempréstimo deverão ser submetidos à aprovação da UCP em Justificativa de Gastos distinta dos gastos realizados após a assinatura do contrato de subempréstimo.
- f) A análise das Justificativas de Gastos referentes aos Pedidos de Reconhecimento de Contrapartida ou de Reembolso referentes a gastos realizados antes da assinatura do contrato de subempréstimo será realizada pela UCP, enquanto que os pedidos referentes a gastos realizados após a assinatura do contrato de subempréstimo terão sua análise realizada pela CAIXA.
- g) Fica extinto, a partir desta data, o procedimento de análise previa pela UCP dos Pedidos de Reembolso e dos Pedidos de Reconhecimento de Contrapartida de despesas realizadas antes da assinatura do contrato de subempréstimo. Os pedidos, cuja análise deve ser efetuada pela UCP também devem ser previamente enviados à CAIXA, para registro no SIAPF/SIAPM.
- h) Após o registro no SIAPM, a UEM deve emitir os modelos 1-D e 1-E (em reais e dólares) no SIAPM, conferi-los, assiná-los e enviá-los à UCP, acompanhados dos modelos 1-J referentes aos "Investimentos Básicos" e aos "Outros Investimentos".
- i) A inclusão dos gastos financeiros (juros, comissão de crédito e comissão da CAIXA) no Pedido de Reconhecimento de Contrapartida deve ser realizada pela CAIXA nas datas do pagamento dos encargos pelo município. Cabe a UEM realizar a conferência dos lançamentos e solicitar os eventuais ajustes que se fizerem necessários.

### III) GASTOS ELEGÍVEIS (Administração do Projeto e Outros Investimentos).

- a) **Administração:** Remuneração de todos os membros da UEM, a partir da data da sua nomeação por meio de ato formal. Os pagamentos esporádicos, tais como passagem e diárias, a serviço do PNAFM, se previstos no projeto, deverão ser apropriados como Capacitação, ou como Outros Investimentos (outros gastos com a modernização) se não previstas no Projeto.
- b) O pedido de reconhecimento de contrapartida referente à remuneração de membros da UEM (Administração) e de equipes responsáveis pela implantação das ações previstas no projeto (Outros Investimentos) cuja dedicação ao projeto não seja em tempo integral deve ser proporcional ao tempo dedicação. Durante a verificação ex-post que é realizada

M

semestralmente, a Auditoria do Programa poderá solicitar as evidências da participação de cada servidor nas atividades relacionadas com a implantação do Projeto.

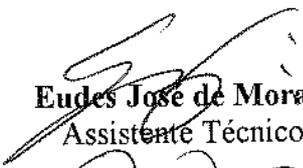
- c) **Outros Investimentos:** Neste item devem ser alocados os gastos referentes à contrapartida complementar do município, que somada à contrapartida financeira nos investimentos básicos, aos gastos com administração do projeto e aos gastos financeiros, deve corresponder, por ocasião da aprovação do projeto, a 50% do orçamento global. São elegíveis como "Outros Investimentos" os seguintes gastos:
- Investimentos na manutenção dos sistemas informatizados desenvolvidos pelo Projeto objetivando a correção de rotinas do sistema, a melhoria de procedimentos ou o atendimento a mudanças da legislação;
  - Investimentos em sistemas, equipamentos e infra-estrutura destinados à implantação de novas unidades de atendimento ao cidadão, fiscalização, cobrança e contencioso administrativo;
  - Gastos destinados à operação de novas unidades de atendimento ao cidadão, fiscalização, cobrança e contencioso administrativo;
  - Remuneração do pessoal, incluindo os estagiários e outros prestadores de serviço, contratados para a implantação e para a execução das ações implantadas pelo projeto de modernização;
  - Parcela não financiável dos gastos com a implantação de programas de ajuste de quadro;
  - Gastos com a implantação de fundos próprios de previdência;
  - Demais custos decorrentes do processo de modernização administrativa e fiscal do Município

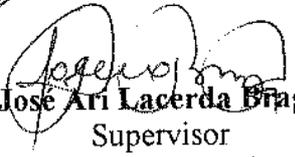
#### IV) MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

- a) Ficam sem efeito os itens dos Manuais de Procedimentos de Aquisição, de Contratação e de Gestão Financeira dos Projetos Ampliados e Simplificados do PNAFM que contrariem o disposto nestas orientações.

À

Consideração Superior.

  
**Eudes José de Moraes**  
Assistente Técnico

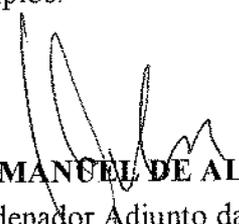
  
**José Ari Lacerda Braga**  
Supervisor

  
**Evandro Ferreira Vasconcelos**  
Coordenador Financeiro

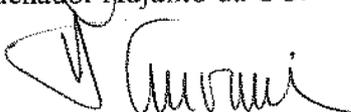


De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador Geral da UCP para apreciação, e, caso de acordo, autorização para divulgação aos municípios.

Em 11 10 2006

  
**CLAUDIANO MANUEL DE ALBUQUERQUE**  
Coordenador Adjunto da UCP

De acordo.

  
**ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM**  
Coordenador Geral da UCP